

LEI Nº 775/2026

PACUJÁ/CE, 23 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-FARDAMENTO AOS INTEGRANTES DA GUARDA MUNICIPAL DE PACUJÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO, Prefeito do Município de Pacujá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o auxílio-fardamento aos integrantes efetivos da Guarda Municipal de Pacujá/CE que estejam no pleno exercício de suas funções.

Artigo 2º - O Auxílio-Fardamento possui natureza indenizatória e destina-se exclusivamente ao custeio das despesas relativas à aquisição, reposição, manutenção e conservação do uniforme operacional e dos acessórios regulamentares utilizados no exercício das atividades funcionais.

§ 1º - O benefício não integra a remuneração do servidor para qualquer efeito legal.

§ 2º - O valor pago a título de Auxílio-Fardamento não será incorporado aos vencimentos, proventos ou pensões, nem servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, gratificações, adicionais ou benefícios previdenciários.

Artigo 3º - Farão jus ao Auxílio-Fardamento os Guardas Municipais efetivos e ativos que estejam em pleno exercício de suas funções na data do pagamento do benefício.

Parágrafo único. Não fará jus ao benefício o servidor que:

I – Estiver cedido a outro órgão ou entidade;

II – Estiver afastado sem remuneração;

III – Estiver cumprindo penalidade disciplinar de suspensão;

Artigo 4º - O Auxílio-Fardamento será concedido anualmente, no mês de junho, no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

§ 1º - O valor previsto no caput poderá ser atualizado anualmente por Decreto do Poder Executivo, observada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 2º - O Guarda Municipal que retornar ao efetivo exercício de suas funções após a realização do pagamento anual do Auxílio-Fardamento somente fará jus ao benefício no mês subsequente ao retorno e desde que entre a data do último recebimento do auxílio e a data do retorno ao serviço tenha decorrido período mínimo de 12 (doze) meses.

§ 3º - Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o mês em que ocorrer o pagamento do Auxílio-Fardamento passará a constituir a data-base individual do servidor para futuras concessões do benefício, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses entre os pagamentos subsequentes.

Artigo 5º - O pagamento do Auxílio-Fardamento será realizado diretamente na folha de pagamento do servidor beneficiário.

Artigo 6º - A utilização de uniforme regulamentar é obrigatória para os integrantes da Guarda Municipal durante o exercício das atividades funcionais, observadas as normas internas da corporação.

Parágrafo único. A aquisição e manutenção do uniforme ocorrerão mediante utilização do Auxílio-Fardamento previsto nesta Lei, observados os padrões estabelecidos em regulamento próprio.

Artigo 7º - Para os fins desta Lei, considera-se fardamento o conjunto de peças, acessórios e equipamentos regulamentares utilizados pelos integrantes da Guarda Municipal, incluindo:

I – Uniforme operacional;

II – Cintos;

III – Acessórios funcionais;

IV – Equipamentos de uso operacional autorizados;

V – Demais itens previstos no Regulamento de Uniformes da Guarda Municipal.

Artigo 8º - Os uniformes deverão observar rigorosamente os padrões definidos em regulamento próprio e conter identificação ostensiva da Guarda Municipal de Pacujá, inclusive brasão institucional e demais elementos oficiais de identificação.

Artigo 9º - Os beneficiários deverão comprovar a utilização dos recursos recebidos mediante prestação de contas, na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. A não apresentação da prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidade diversa da prevista nesta Lei sujeitará o servidor às medidas administrativas cabíveis, inclusive ressarcimento ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Artigo 11 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei por Decreto no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de sua publicação, disciplinando especialmente:

I – Os procedimentos para concessão do benefício;

II – Os critérios de prestação de contas;

III – As hipóteses de suspensão ou restituição dos valores recebidos;

IV – Os padrões oficiais de uniformização da Guarda Municipal;

V – Os mecanismos de fiscalização e controle da aplicação dos recursos.

Artigo 12 - O controle e a fiscalização da aplicação dos recursos do Auxílio-Fardamento serão exercidos pelos órgãos competentes da Administração Municipal, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle externo.

Artigo 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO VICENTE ALCÂNTARA MELO, 23 DE JUNHO DE 2026.

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO
Prefeito Municipal